



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM N.º 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 03/2024.

Ao Senhor Presidente da Câmara e aos Senhores Vereadores

Câmara de Vereadores Municipal de Cruzeta/RN

Assunto: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 1216, de 22 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa, ao tempo que apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 1216, de 22 de dezembro de 2023, **ampliando o prazo de 90 (noventa dias)** da entrada em vigor da Lei que adequa as alíquotas de contribuição para 14% (quatorze por cento), que se daria em 21 de março de 2024, **para 01 de abril de 2024.**

A noventena, como é conhecido, comumente o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 150, inciso III, da Constituição Federal:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – cobrar tributos:

*c) **antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou,** observado o disposto na alínea b;*

Logo, de acordo com a leitura do dispositivo acima colacionado, a União, os Estados, Municípios e o DF não podem cobrar tributos antes de transcorridos noventa dias da publicação da normativa que os instituiu ou umentou, sendo assim não existe óbice a ampliação da noventena, já que o prazo cumprirá com o requisito estipulado na Carta Maior de 1988.

Ademais disto, como qualquer ação governamental que vise regulamentação orçamentária e legitimado pela Administração Pública, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, o projeto de lei em tela reveste-se mesmo de supremo valor quando consolidado pelo Poder Legislativo, razão pela qual, confiante no respeito que esta Egrégia Casa tem para com as discussões e tratamentos de matérias, encaminhamos a presente proposta legislativa para rápida tramitação, e ao final, sua aprovação por esta Câmara, nos conformes do quórum regimental verificado para legislação ordinária.

Sendo isto o que tenho para o momento, aproveito para deixar os mais sinceros votos de prosperidade e progresso.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 11 de março de 2024.

Cordialmente,

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

Processo nº 15/2024

PROJETO DE LEI N.º 03/2024.

*Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da
Lei nº 1216, de 22 de dezembro de 2023,
e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova, e ela sanciona a presente LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, da Lei nº 1216, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta, 11 de março de 2024.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

